



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

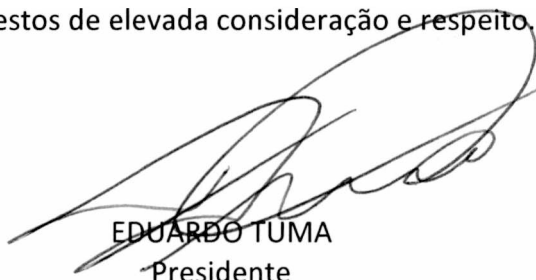
São Paulo, 27 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00892/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 26 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 670/18, de autoria dos Vereadores Rute Costa, André Santos, Noemi Nonato e Rinaldi Digilio, que dispõe sobre o Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAI/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 670/18)

(VEREADORES RUTE COSTA – PSDB, ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS, NOEMI NONATO – PL E
RINALDI DIGILIO – PSL)

Dispõe sobre o Programa Municipal de
Fomento e Difusão da Música Gospel.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de agosto de 2020, decretou a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa
Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel, com a finalidade de promover a difusão do
Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como
instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 2º Cumpridos os requisitos legais vigentes, o Poder Executivo poderá
reconhecer a Música Gospel como Patrimônio Cultural da Cidade, adotado o procedimento
previsto na normatização e observada a participação de representantes da prática para a
deflagração do pertinente processo.

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel tem
por objetivo promover:

I - a capacitação de músicos e parceiros de atividades afins, por meio de
cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento da
produção cultural gospel;

II - o incentivo à realização de fóruns e exposições que visem à pesquisa, ao
estudo, à produção, reprodução e exibição de projetos e produções culturais de grupos
dedicados ao gospel na Cidade de São Paulo;

III - incentivos à integração de iniciativas de cantores e seus parceiros de
atividades afins, com atenção especial para a troca de experiências e aprimoramento de gestão
de processos e produtos;

IV - a viabilização de canais de promoção de empreendedorismo, formação de
artistas e grupos, estímulo à sua participação em associações e cooperativas, como forma de
melhorar a gestão do processo de produção cultural;

V - o incentivo à criação da União Gospel pelos representantes da prática, por
meio de encontros regionais na cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências,
intercâmbio, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento social e cultural
deste segmento;

VI - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e
crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e
do cooperativismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VII - o incentivo à Música Gospel nos equipamentos públicos do Município, através de disponibilização de espaço e viabilização da inserção na programação;

VIII - o incentivo à divulgação do Festival Anual da Música Gospel e da Virada Gospel, na forma da lei.

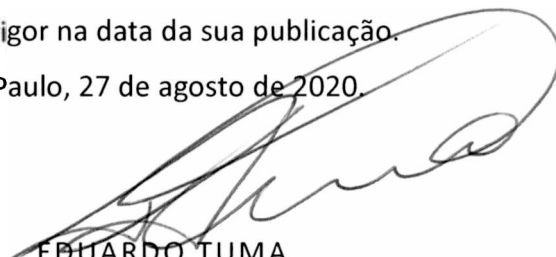
Art. 4º Para a implementação do Programa e seus objetivos, observada a atuação do órgão competente, poderão ser selecionados, anualmente, 20 (vinte) projetos de associações, cooperativas e grupos de artistas da Música Gospel devidamente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, e 60 (sessenta) projetos de pessoas físicas, representando as vertentes da Música Gospel.

Parágrafo único. Os interessados deverão inscrever-se para o processo seletivo quando da abertura da respectiva seleção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2020.



EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/rnb